

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1587 de 21/11/03

LEI Nº 6422/03
de 07 de novembro de 2003

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão administrativa de uso de um imóvel de sua propriedade à Secretaria do Estado da Educação do Estado de São Paulo, Coordenadoria de Ensino do Interior, Diretoria de Ensino de São José dos Campos, para implantação de Escola Estadual objetivando o atendimento de alunos do ciclo II do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de um imóvel de sua propriedade à Secretaria do Estado da Educação do Estado de São Paulo, Coordenadoria de Ensino do Interior, Diretoria de Ensino de São José dos Campos, com as seguintes características:

01 – Imóvel:- Área de terra.

02 – Propriedade:- Domínio Público Municipal.

03 – Localização:- Av. Dantas Luiz do Prado, Campos de São José.

04 – Situação:- A área está situada entre a Av. Dantas Luiz do Prado, área ocupada pela EMEF Profª. Maria Amélia Wakamatsu, Rua Álvaro Pinheiro Mendonça e Rua Luci Perdigão.

05 – Características do Terreno:- Formato regular, com benfeitorias – edificação em alvenaria: 685,99m² (seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), área coberta: 232,91m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados) e quadra poliesportiva: 601,62m² (seiscentos e um metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados).

06 – Medidas e Confrontações:- A medição inicia-se no vértice 239, localizado no alinhamento da Av. Dantas Luiz do Prado, divisa com a área ocupada pela EMEF Profª. Maria Amélia Wakamatsu; deste segue em sentido horário com rumo NW68°51'25"SE numa distância de 94,16m (noventa e quatro metros e dezesseis centímetros) de extensão confrontando com a área ocupada pela EMEF Profª. Maria Amélia Wakamatsu até o vértice 238; neste deflete à direita e segue com rumo NE20°56'31"SW numa distância de 131,64m (cento e trinta e um metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão confrontando com a Rua Álvaro Pinheiro Mendonça até o vértice PC-304; neste deflete à direita e segue em curva de raio de 9,00m (nove metros), AC: 96°17'35" e

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

desenvolvimento de 15,12m (quinze metros e doze centímetros) de extensão confrontando com o cruzamento da Rua Álvaro Pinheiro Mendonça com a Rua Luci Perdigão até o vértice PT-305; deste segue com rumo SE62°45'54"NW numa distância de 72,43m (setenta e dois metros e quarenta e três centímetros) de extensão confrontando com a Rua Luci Perdigão até o vértice PC-301; neste deflete à direita e segue em curva de raio de 9,00m (nove metros), AC: 81°47'10" e desenvolvimento de 12,85m (doze metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão confrontando com o cruzamento da Rua Luci Perdigão com a Av. Dantas Luiz do Prado até o vértice PT-302; deste segue com rumo SW19°01'16"NE numa distância de 124,41m (cento e vinte e quatro metros e quarenta e um centímetros) de extensão confrontando com a Av. Dantas Luiz do Prado até o vértice inicial 239, fechando o perímetro.

07 - Área Total:- O perímetro descrito perfaz uma área de 12.541,75m² (doze mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º. A presente concessão administrativa de uso destina-se à implantação de Escola Estadual para atendimento de alunos do ciclo II do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 3º. A concessão administrativa de uso é a título precário e gratuito, e por tempo indeterminado.

Art. 4º. A área de terreno com benfeitorias a ser concedida reverterá ao domínio direto da municipalidade, acrescida de todas as benfeitorias e acessões nela introduzidas, independentemente de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - quando a permissionária der ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista no artigo 2º desta lei;

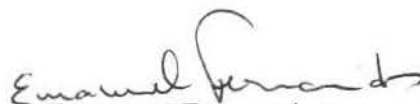
II - verificada a ocorrência de inadimplemento de cláusula contratual;

III - quando o interesse público o exigir.

Art. 5º. Fazem parte integrante desta lei a planta, o laudo de avaliação e o memorial descritivo, que encontram-se encartados no processo administrativo n.º 049406-9/03.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de novembro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

 6422

PI 049406-9/03

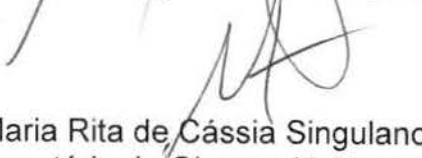
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



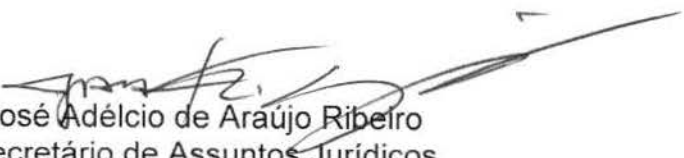
Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

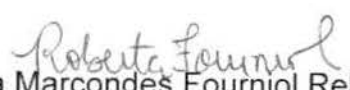


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos